ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº 0007/1985

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados Estaduais, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada na Resolução nº 0006/1985, passa a ter os seguintes valores:

a) Parte fixa	221.043
b) Parte Variável	221.042
T o t a l	442.085

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação nas votações.

§ 2º - A falta de vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número das sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor exceder à importância de cr$55.260 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta cruzeiros) por sessão.

Art. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de cr$294.724 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

Art. 4º - O vereador licenciado, nos termos do Art. 38, item III, da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

Art. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Sempre que houver reajuste da remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto no item X do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1985 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985.

OSMAR REZENDE DA SILVA - Presidente

NILSON JOSÉ DE CASTRO - Vice-Pres.

ÉDER MOTA BARBOSA - Secretário